



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000491/17	06/09/2018 08:43:27	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00013053-4 / WALTER MUCIO COSTA		2.2 CPF/CNPJ: 143.237.106-15	
2.3 Endereço: PRAÇA JOSÉ WANDERLEY, 36		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SERRA DO SALITRE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.760-000
2.8 Telefone(s): (34) 3833-1344	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00013053-4 / WALTER MUCIO COSTA		3.2 CPF/CNPJ: 143.237.106-15	
3.3 Endereço: PRAÇA JOSÉ WANDERLEY, 36		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SERRA DO SALITRE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.760-000
3.8 Telefone(s): (34) 3833-1344	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora dos Remedios		4.2 Área Total (ha): 9,5153	
4.3 Município/Distrito: SERRA DO SALITRE		4.4 INCRA (CCIR): 415.120.007.900-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 64.517		4.6 Livro: 2-DAE	4.7 Folha: Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 239.100	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.872.800	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,3109
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,3525	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		188,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,3525	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		188,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				27,3525
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				19,0583
Cerrado				8,2942
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	329.000	7.872.500
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				27,3523
<b>Total</b>				<b>27,3523</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		417,40	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: não foi possível fazer a consulta .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: não foi possível fazer a consulta .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 08/11/2017.

Data da emissão do parecer técnico: 11/04/2019.

Vistoriante

CAIO FURTADO PEREIRA

1. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 27,3525 hectares e o corte 188 árvores isoladas. A justificativa para a intervenção requerida é implantação da atividade de cefeiculrua nos 27,3525 hectares e no corte de 188 árvores isoladas em uma pastagem de 6,1300 hectares.

12. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Nossa Senhora dos Remédios, localizada no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, possui uma área total de 47,4245 hectares e 1,18 módulos fiscais. A propriedade pertence à micro bacia do Rio Quebra Anzol bacia do Rio Paranaíba.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1), micro bacia do Rio Quebra Anzol, possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 04,3109 hectares em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Rodrigo Ferreira Brito CREA 160.217/D. O imóvel é contribuinte da bacia do rio Paranaíba. O solo da propriedade caracteriza-se por sua diversidade como latossolos vermelho amarelo e latossolo vermelho apresentando relevo suave ondulado.

No FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento anexo ao processo informa que área não é passível de licenciamento.

Na propriedade em questão, encontra-se uma fauna rica em espécies, devido a diversidade da flora em áreas de cerrado, dentre as espécies mais importantes destacamos as aves, os animais, serpentes, insetos e aracnídeos, sendo de grande importância para ecossistema local.

A fitofisionomia presente na propriedade é caracterizada por sua variedade e diversidade como cerrado e campo cerrado e cerrado antropizado anteriormente, constatado em campo durante a vistoria e in loco e citado em inventário florestal anexo ao processo.

3. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 9,4903 hectares.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3166808-D765.0624.C700.472E.9C86.66\*3.7520.43D9 correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica e a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3166808-D765.0624.C700.472E.9C86.66\*3.7520.43D9 - na data de 20/10/2017.

Segundo o IDE - SISEMA do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é (não foi possível fazer a consulta) e a Vulnerabilidade Natural é (não foi possível fazer a consulta). A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

Bioma, fitofisionomia 2009, Vulnerabilidade Fauna e flora biodiversitas.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 18/07/2018, diante da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 27,3525 hectares e o corte 188 árvores isoladas, conforme requerimento, levantamento florístico e Inventário Florestal apresentado, informa-se que:

- Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente subutilizada.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de campo cerrado, cerrado e cerrado já antropizado anteriormente. O rendimento lenhoso estimado no inventário foi totalizado em 399,6606 m<sup>3</sup> e o levantamento florístico de árvores isoladas em meio a pastagem foi totalizado em 17,7399 m<sup>3</sup>, com a soma dos dois levantamentos foi constatado 417,4005 m<sup>3</sup> que fora declarados com Uso na propriedade, conforme PUP, Inventário Florestal e requerimento anexo ao processo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araujo CREA/MG 15.565/D e o levantamento florístico pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito CREA/MG 160.217/D.

1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

## 2. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Posiciono-me favorável ao deferimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 27,3525 hectares e o corte 188 árvores isoladas do processo nº 11020000491/17, Fazenda Nossa Senhora dos Remédios de propriedade do(a) senhor(a) Walter Mucio Costa.

### 3. Medidas Mitigadoras:

o Não suprimir espécies de Pequi, necessitando que permaneçam 107 indivíduos.

o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

### 3. Medidas Mitigadoras:

o Não suprimir espécies de Pequi, necessitando que permaneçam 107 indivíduos.

o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: \_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de julho de 2018

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000491/17

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

### CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por WALTER MUCIO COSTA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 27,3525 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 188 (CENTO E OITENTA E OITO) ÁRVORES ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora dos Remédios", localizada no município de Serra do Salitre/MG, matriculada sob o nº 64.517 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 47,4245 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 9,4903 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da pretensão de ampliação da atividade de cafeicultura, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme PARECER TÉCNICO, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentada Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, cujo documento encontra-se anexo aos autos. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

#### DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

5 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento das intervenções ora sob análise é passível de autorização, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme PARECER TÉCNICO (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no PARECER TÉCNICO que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13.

12 - Consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 27,3525 ha e o CORTE/APROVEITAMENTO de 188 (CENTO E OITENTA E OITO) ÁRVORES ISOLADAS em uma pastagem de 6,1300 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no PARECER TÉCNICO, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que não é passível de licenciamento ambiental nem está vinculado a uma AAF.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 19 de novembro de 2018.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 12 de agosto de 2019